

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 033/2021

Santa Cruz do Piauí-PI, 14 de julho de 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, em todo o Município de Santa Cruz do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.848/2021 de 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que Santa Cruz do Piauí segundo dados da SESAPI (Secretaria de Saúde do Estado do Piauí), divulgado em 12.07.2021, onde nosso município figura entre os 20 (vinte) municípios com maior incidência de casos **COVID-19** no Estado;

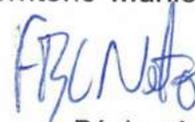
CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19** e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e nas unidades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer intensificando as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da **COVID-19**;

DECRETA:

Art. 1º – Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, em todo território Municipal, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

Art. 2º – Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias relacionados no artigo anterior:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 18h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18hs, seguindo todos os protocolados da pandemia;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V – os órgãos da Administração Pública, nos dias de ponto facultativo, funcionarão os serviços da saúde, do setor de tributos, do setor pessoal, do setor de finanças e o de segurança pública.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do **caput** deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º – A partir das 18h do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000

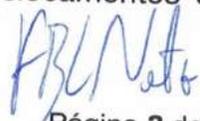
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

- VII – distribuidoras e transportadoras;
- VIII – serviços de segurança pública e vigilância;
- IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;
- X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;
- XI – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Município;
- XII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV – bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

- I – excetuadas as hipóteses do inciso IV, do **caput** deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V - hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;
- VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Vigilância Sanitária Municipal e publicados em anexo aos Decretos.

Art. 4º – No horário compreendido entre as 18h e as 5h, do dia 16 ao dia 19 de julho de 2021 e dos dias 23 ao dia 26 de julho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

I – a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 18h do dia 16 a 18 de julho de 2021 se estenderá até as 5h do dia 19 de julho de 2021 e das 18h do dia 23 a 25 de julho de 2021 se estenderá até as 5h do dia 26 de julho de 2021.

Art. 5º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual,

§ 2º De acordo com o Decreto Estadual nº 19.848/2021, ficou determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 18h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

Pública – SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º – Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - No tocante aos **órgãos religiosos do município**, fica facultado aos mesmos estabelecerem suas normas próprias de funcionamento, visando a contenção e propagação do coronavírus, preservando sempre a saúde das pessoas e seguindo as orientações dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal, obedecendo o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento recomendado pelos órgãos de competência;

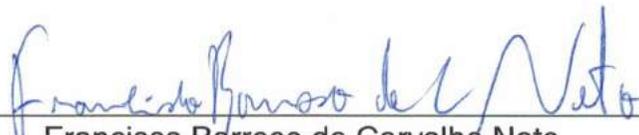
Art. 8º - Pertinente ao local da piscina pública municipal “**poço jorrante**”, fica fechada durante todo o período de duração deste decreto, qual seja de 15 a 26 de julho de 2021;

Art. 9º - O atendimento na Prefeitura e seus órgãos vinculados não funcionarão no dia 26 de julho de 2021, por conta do feriado referente ao dia da padroeira do município;

Art. 10 – A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto, em função do momento de pandemia que estamos vivenciando;

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Piauí-PI, 14 de julho de 2021.



Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal